



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.142/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância colegiada de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município de Conceição das Alagoas – MG.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VI – apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.

Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0024 - e-mail: pmca@netsite.com.br

1
José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

- XIII – dar posse a seus membros, após constituído;
XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pessoal.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades, clubes ou associações prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação municipal;
b) 01 (um) representante de entidades que prestam atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) 01 (um) representante de entidades que prestam atendimento à criança e ao adolescente;
d) 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro;
e) 01 (um) representante de entidades que prestam atendimento à pessoa idosa;
f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.

Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0024 - e-mail: pmca@netsite.com.br


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.139/96, 1.308/99, 1.310/99, 1.343/2000 e 1.392/2001.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 26 de junho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.147/2009

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.142/2009.”

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.142 de 26 de junho de 2009.

“Art. 3º - O CMAS será composto por 08 (oito) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I –

a).....

b).....

c).....

d).....

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a).....

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c).....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º -.....

§ 5º -.....”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei ora alterada que não conflitem com o presente, continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 10 de julho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.154/2009

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.147/2009.”

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.142 de 26 de junho de 2009.

“Art. 3º - O CMAS será composto por 08 (oito) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a).....

b).....

c).....

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e

Gestão de Pessoal.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades de usuários, ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social no âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da área de assistência social no âmbito municipal;

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º -.....

§ 5º -.....”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei ora alterada que não conflitem com o presente, continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 17 de julho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 2.279/2010

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 2.154/2009.”

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.154 de 17 de julho de 2009, que alterou o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.142/09.

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.142/09 de 26 de junho de 2009.

Art. 3º - omissis...

I -

a).....

b).....

c).....

d).....

II -

a).....

b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º -.....

§ 5º -.....”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei ora alteradas que não conflitem com o presente, continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 13 de agosto de 2010.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal